



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 11610.000657/2003-66  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** **3803-006.979 – 3ª Turma Especial**  
**Sessão de** 20 de março de 2015  
**Matéria** IPI - COMPENSAÇÃO  
**Recorrente** ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Período de apuração: 01/08/1988 a 30/03/1996

RESSARCIMENTO. MATÉRIA PREJUDICIAL. CONEXÃO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.

Havendo matéria prejudicial ao julgamento deste processo em outro, que discute crédito tributário de IPI em face da recorrente, ambos devem ser julgados em conjunto, e nesse sentido deve-se declinar da competência para a Turma onde a prejudicial será julgada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por declínio de competência para julgamento em razão de conexão de processos.

(assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas - Presidente.

(assinado digitalmente)

Hélcio Lafetá Reis - Relator *ad hoc*.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Corinθο Oliveira Machado (Presidente), Paulo Renato Mothes (Relator), Belchior Melo de Sousa, Demes Brito, Hélcio Lafetá Reis e João Alfredo Eduão Ferreira.

**Relatório**

Tendo sido designado como relator *ad hoc* neste processo, reproduzo o relatório elaborado pelo relator original e adoto o voto por ele redigido, bem como a ementa, em conformidade com os termos constantes da ata de julgamento.

Trata-se de Declaração de Compensação, pretendendo a Recorrente a extinção do débito de R\$ 315.379,94 utilizando-se saldo credor de IPI de mesmo valor apurado no último trimestre de 2002. O Despacho Decisório nº 1158 de 21/11/2007 deferiu parcialmente a compensação no valor de R\$ 67.035,22, homologando a DCOMP até o limite do crédito reconhecido.

Ciente do despacho, a interessada apresentou manifestação de inconformidade de fls. 156/168 e suscitou a necessária conexão entre o presente processo e o de nº 10855.002099/2007-61, que versa sobre a saída irregular de produtos "*Lanzar*" e "*Haiten*" com relação à classificação fiscal adotada pela requerente, o que gerou suposto saldo de IPI a pagar; defende a classificação fiscal adotada apresentando os argumentos que julga pertinentes.

Em decisão, a DRJ julgou improcedente a manifestação de inconformidade, indeferindo o direito creditório e mantendo a não homologação de parte da compensação declarada.

Em sede de Recurso Voluntário, alegou preliminarmente a necessária conexão de processos, suscitando a ligação deste com o processo de nº 10855.002099/2007-61, eis que o suposto saldo credor de IPI daquele processo deu origem a restituição/compensação aqui pleiteada. Ainda, alega cerceamento de defesa pois não houve a busca pela verdade material, princípio do processo administrativo, por parte da fiscalização. Também defende o enquadramento dos produtos "*Lanzar*" e "*Haiten*" na posição 3808, e não na 3824, da Nomenclatura Comum do Mercosul, tributados a alíquota zero segundo a TIPI. Por fim, pede para que sejam efetuadas diligências quanto à constatação da correta classificação fiscal aos produtos supracitados.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Hélcio Lafetá Reis - Relator *ad hoc*

Conforme apontado no Relatório supra, tendo sido designado como relator *ad hoc* neste processo, adoto o voto redigido pelo relator original, em conformidade com os termos constantes da ata de julgamento.

Tenho que prospera a irresignação do Recorrente no tocante ao pedido de conexão, pois trata-se de matéria evidentemente prejudicial ao julgamento deste processo.

Ora, o contribuinte discute nos autos do processo 10855.002099/2007-61 seu efetivo enquadramento na posição 3808 da TPI, que lhe coloca na condição de acumular crédito, e não na posição 3824, defendida pelo Fisco, que lhe coloca na posição de devedor, esvaziando sua pretensão de usar créditos para fins de compensação.

Processo nº 11610.000657/2003-66  
Acórdão n.º 3803-006.979

S3-TE03  
Fl. 313

Tal elucidação tem direta influência no julgamento desta contenda, eis que a homologação da declaração de compensação aqui perseguida se apoia em créditos que estão sendo discutidos em outros autos.

Assim, tenho que a melhor solução passa pelo julgamento conjunto dos processos intimamente conectados, devendo ser declinada a competência.

Esta linha de pensar, que prima por uma racionalidade processual, e que permitirá uma coerente tutela administrativa, encontra suporte na jurisprudência do CARF.

Vejamos o acórdão 3101-00-349, julgado no âmbito da 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara desta 3ª Seção, que teve como relator o digníssimo Conselheiro Corintho Oliveira Machado.

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI*

*Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002*

*RESSARCIMENTO. MATÉRIA PREJUDICIAL AO JULGAMENTO DESTE PROCESSO EM OUTRO PROCESSO. CONEXÃO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. Havendo matéria prejudicial ao julgamento deste processo em outro, que discute crédito tributário de IPI em face da recorrente, ambos deflui ser julgados em conjunto, e nesse sentido deve-se declinar da competência para a Turma onde a prejudicial será julgada. Recurso Voluntário Não Conhecido.*

Consultando o processo 10855.002099/2007-61, verifico que encontra-se pendente de julgamento no âmbito da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento, conforme informações abaixo colacionadas:

#### Informações Processuais - Detalhe do Processo :

**Processo Principal :** 10855.002099/2007-61  
**Data Entrada :** 10/07/2007  
**Contribuinte Principal :** ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA.  
**Tributo :** IPI

#### Recursos

Data de Entrada	Tipo do Recurso
19/03/2013	RECURSO VOLUNTARIO

#### Andamentos do Processo

Data	Ocorrência	Anexos
05/06/2014	DISTRIBUÍDO OU SORTEADO PARA RELATOR Unidade: 1ªTO/2ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF Relator: DANIEL MARIZ GUDINO	
05/06/2014	PARA RELATAR 1ªTO/2ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF	
28/05/2014	DISTRIBUÍDO OU SORTEADO PARA RELATOR Unidade: 1ªTO/2ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF Relator: DANIEL MARIZ GUDINO	
27/05/2014	DISTRIBUIR/SORTEAR 1ªTO/2ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF	
19/03/2013	DISTRIBUIR/SORTEAR	

Documento assinado digitalmente em 27/08/2015 por HELCIO LAFETA REIS, Assinado digitalmente em 27/08/2015 p

or HELCIO LAFETA REIS, Assinado digitalmente em 31/08/2015 por RODRIGO DA COSTA POSSAS

Impresso em 03/09/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 11610.000657/2003-66  
Acórdão n.º **3803-006.979**

**S3-TE03**  
Fl. 314

**Andamentos do Processo**

Data	Ocorrência	Anexos
	3ª Seção	
19/03/2013	EM TRAMITAÇÃO Tipo de Recurso: RECURSO VOLUNTARIO Data de Entrada: 19/03/2013 Unidade: GEPAF/SECOJ/SECEX/CARF/MF	
19/03/2013	RECEBER PROCESSO TRIAGEM E COMPLEMENTAÇÃO CADASTRAL GEPAF/SECOJ/SECEX/CARF/MF	

Diante do exposto, voto por não conhecer do Recurso Voluntário, para declinar a competência de julgamento em favor da 1ª Turma da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF.

É o voto.

(assinado digitalmente)

Hélcio Lafetá Reis - Relator *ad hoc*